

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 303** de **31** de **Outubro** de **2001**.

**"Altera dispositivos da Lei nº 61, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos de Cidadania Roraimense".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Os dispositivos abaixo, da Lei Estadual nº 61, de 13 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2º .....**

**VI - ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade roraimense.**

**Art. 4º Poderão ser concedidos até 02 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadania Roraimense por Sessão Legislativa.**

**Parágrafo único. Em caráter de excepcionalidade, poderão ser concedidos mais de 02 (dois) Títulos Honoríficos por Sessão Legislativa, mediante a iniciativa de 2/3 ( dois terços) dos membros do Poder Legislativo.**

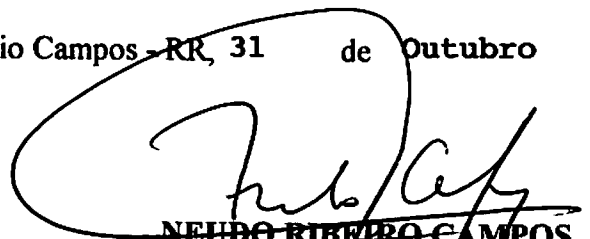
**Art. 5º O Título Honorífico de Cidadania Roraimense será concedido mediante deliberação e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do plenário da Assembléia Legislativa Estadual.**

**Art. 6º Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar e emitir parecer às proposições apresentadas, nos termos da presente Lei, obedecendo o quorum de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da referida Comissão.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Palácio Senador Hélio Campos - RR, 31 de Outubro de 2001.**

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima